



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PROJETO DE LEI N° 081 /2015.

CÂMARA MUN. DE BRASILÂNDIA DE MINAS -	
PROTOCOLADO	
Recebida Sob o nº	068
às	16:51
Em 16/10/15	
na, e registrado em livro próprio.	
Assinatura do(a)	

*"Dispõe sobre a criação conselho Municipal do idoso e dá outras providências."*

### O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS,

Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atua na área do idoso.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI , é composto de 06 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria da Saúde;

III – Um representante da Secretaria da Educação;

VI – três representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum Próprio na forma de seu regulamento.

**Art. 4º** Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

**Art. 5º** As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios inclusos no regimento interno do fórum e sob fiscalização do Ministério Público Estadual.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**Parágrafo Único.** As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 6º** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 7º** A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Parágrafo Único.** O regimento interno do conselho Municipal do Idoso, estabelecerá a forma do resarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

**Art. 8º** O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

**§ 1º** Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**§ 2º** Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9º** Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

**§ 1º** Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

**§ 2º** Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 10.** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral

II – diretoria

III – Comissões





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

### IV – Secretaria Executiva

**§ 1º** À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

**§ 2º** A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprarem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

**§ 3º** Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

**§ 4º** À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

**§ 5º** A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11.** À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

**Art. 12.** As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo Único.** As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

**Art. 14.** Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00, utilizando como a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento do exercício.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. S. S.". It is located at the bottom right of the page, next to the contact information.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**Art. 15.** O Conselho Municipal do Idoso terá 90 (noventa) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

**§ 1º** O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º** Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação por

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Brasilândia de Minas, 16 de outubro de 2015.

Marden Júnior Pereira da Costa  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos a elevada consideração desta casa legislativa o incluso projeto que versa sobre a criação do conselho municipal do Idoso de Brasilândia de Minas.

Segundo definição do Estatuto do Idoso, lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade. A população mundial de pessoas idosas vem aumentando progressivamente e, no Brasil, não poderia ser diferente, pois é nos países em desenvolvimento que o envelhecimento da população tem ocorrido de forma mais acentuada. A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2006) relata que, até o ano de 2025, o Brasil será o sexto país em população de idosos, e, segundo dados de 2012 do IBGE, o país tem um número de **26,1 milhões** de idosos. Esta quantidade de idosos na população vem aumentando ano a ano em decorrência de fatores como redução da fecundidade e aumento da expectativa de vida. O grande desafio nesta questão é de como envelhecer com dignidade, com fácil acesso a programas de saúde, aposentadorias respeitáveis, acesso ao lazer e à educação.

O Conselho Municipal do Idoso é órgão de representação dos Idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas.

O Conselho deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas. Torna-se importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e que esta, não se apresenta de forma estática.

O Conselho Municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa.

A criação do Conselho Municipal do Idoso de Brasilândia de Minas é importante para: Estimular os idosos para que participem da formulação da Política

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000  
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: [assessorial@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:assessorial@brasilandiademinas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos a elevada consideração desta casa legislativa o incluso projeto que versa sobre a criação do conselho municipal do Idoso de Brasilândia de Minas.

Segundo definição do Estatuto do Idoso, lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade. A população mundial de pessoas idosas vem aumentando progressivamente e, no Brasil, não poderia ser diferente, pois é nos países em desenvolvimento que o envelhecimento da população tem ocorrido de forma mais acentuada. A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2006) relata que, até o ano de 2025, o Brasil será o sexto país em população de idosos, e, segundo dados de 2012 do IBGE, o país tem um número de **26,1 milhões** de idosos. Esta quantidade de idosos na população vem aumentando ano a ano em decorrência de fatores como redução da fecundidade e aumento da expectativa de vida. O grande desafio nesta questão é de como envelhecer com dignidade, com fácil acesso a programas de saúde, aposentadorias respeitáveis, acesso ao lazer e à educação.

O Conselho Municipal do Idoso é órgão de representação dos Idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas.

O Conselho deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas. Torna-se importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e que esta, não se apresenta de forma estática.

O Conselho Municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa.

A criação do Conselho Municipal do Idoso de Brasilândia de Minas é importante para: Estimular os idosos para que participem da formulação da Política

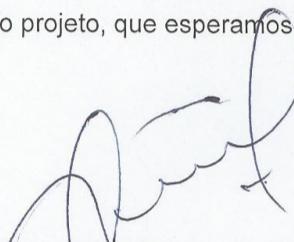
Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000  
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: assessorial@brasilandiademinhas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Municipal do Idoso; Sensibilizar os Poderes Públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas do segmento em conformidade com as políticas públicas do idoso; Procurar formas de parceria que promovam os direitos dos idosos; Estimular a organização de idosos e sua efetiva participação social, visando sua integração e exercício da cidadania; Fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público; Contribuir na formulação de ações locais de promoção da pessoa idosa, fiscalizar, supervisionar e avaliar a implementação da Política Nacional do Idoso - PNI e do Estatuto do Idoso; Incentivar a apoiar ações concretas em favor dos idosos visando assegurar sua continuidade.

São estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos motivam a apresentar o incluso projeto, que esperamos ser aprovado por esta casa legislativa.

  
**Marden Júnior Teles Pereira Da Costa**  
Prefeito-Municipal

Exmo. Senhor.  
**Ronaldo dos Reis Alves**  
Presidente da Câmara Municipal.  
**N E S T A**